

LEI Nº 410/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR PARA GUARDA MIRIM DE COLÍDER MENSALMENTE, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 05 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS, A TÍTULO DE COLABORAÇÃO.

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, **NELSON GUEDES**, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar mensalmente a Instituição Guarda Mirim de Colíder a importância equivalente a 05 (cinco) Salários Mínimos, reajustado todas as vezes que majoração pelo Governo Federal.

ARTIGO 2º - Em contra prestação a Guarda Mirim, colocará a disposições do Poder Executivo Municipal 03 (três) Mirins, para prestar serviços, categoricamente entendido como um aprendizado profissional, e não configurado vínculo empregatício.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE NOVEMBRO DE 1.994.

NELSON GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL